



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 025-CMNM/2020
PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2020

DATA: 16 de abril de 2020

AUTORIA: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 395.076,26** (trezentos e noventa e cinco mil, setenta e seis reais, vinte e seis centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas decorrentes do enfrentamento do COVID-19 e para atender aos Programas de Média e Alta Complexidade, Incremento Temporário do limite Financeiro do MAC, custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3020020.2165	ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID-19	
3.3.90.30	Material de consumo	95.076,26
10.3020020.2134	INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANCEIRO DO MAC	
3.3.90.30	Material de consumo	200.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00
	TOTAL	395.076,26

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Nova
Mamoré-RO, aos vinte três dias
do mês de abril de dois mil e
vinte.


Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM